



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PARECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018


Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2018, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica ou física e Microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato, conforme anexo I do Pregão Presencial.

Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Termo Referência, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer S. M. J

São Raimundo Nonato, 23 de janeiro de 2.018


Dr. Luciano Mazarão de Castro Filho
Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial SRP Nº 002/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: 01 – WALDIR SANTOS DE ASSIS90462041387 inscrita com o CNPJ Nº 06.609.259/0001-10, 02 – RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS94340668320 inscrita com o CNPJ Nº 29.695.234/0001-82, 03 – JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 inscrita com o CNPJ Nº 29.590.483/0001-03, 04 – FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS18650104134 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, 05 – NICÉA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353 inscrita com o CNPJ Nº 20.287.601/0001-34, 06 – REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS02134412410, inscrita com o CNPJ Nº 29.587.541/0001-40, 07 – ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 26.562.658/0001-79, 08 – WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR03273117389 inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, 09 – VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, 10 – RAIAN PEREIRA SANTANA08155341321 inscrita com o CNPJ Nº 29.551.393/0001-03, 11 – DJAIR SANTANA DOS SANTOS06633211317 inscrita com o CNPJ Nº 29.551.738/0001-29, 12 – ANDRE CORDEIRO DE ASSIS28716189841 inscrita com o CNPJ Nº 29.616.972/0001-97, 13 – JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES22162380153 inscrita com o CNPJ Nº 29.773.388/0001-11, 14 – MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA99337436353 inscrita com o CNPJ Nº 29.614.457/0001-78, 15 – GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS95373888168 inscrita com o CNPJ Nº 29.557.833/0001-30, 16 – ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344 inscrita com o CNPJ Nº 29.589.011/0001-30, 17 – GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS07236078344 inscrita com o CNPJ Nº 29.605.106/0001-09, 18 – DAIANY DOS SANTOS CASTRO03581336375 inscrita com o CNPJ Nº 29.550.594/0001-96, 19 – RENAN RIBEIRO DOS SANTOS07399112363



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

inscrita com o CNPJ Nº 29.565.676/0001-04, 20 – RAQUEL PEREIRA
DA COSTA04242034300 inscrita com o CNPJ Nº 29.556.013/0001-23.
São Raimundo Nonato-PI, 17 de abril de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 010/2018 - GAB/SEMA, de 15 de abril de 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público municipal que especifica.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCORRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 dias de férias, ao servidor público municipal JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, portador do RG nº 1.487.603 SSP/PI e CPF nº 701.950.563-53 ocupante do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde, matrícula nº0024 com lotação na UBS nesta cidade, de 16 de abril 2018 a 16 de maio de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, cujo gozo da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Administração de Socorro do Piauí, aos 15 dias do mês de abril de 2018.

Jose Jair dos Santos Ferreira
JOSÉ JAIR DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, supra qualificada desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifesta intenção de modo formal, notificar a empresa: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA CNPJ Nº 01.542.171/0001-05, também supra qualificadas, nos termos da lei para apresentar recurso conforme inabilitação, sendo que a empresa deixou de apresentar o código autenticidade do alvará de Vigilância Sanitária pendência conforme ata de sessão do Pregão Presencial 006/2018.

- I - A NOTIFICADA e participante da licitação tipo Pregão Presencial SRP nº 006/2018 cujo objeto é Registro de Preço para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.
- II - A NOTIFICANTE usando da sua faculdade vem informar que aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e Pregão Presencial supracitado, tendo em vista que a empresa vencedora de itens no referido pregão.
- III - A NOTIFICADA tem o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, a contar da data de publicação do termo no Diário Oficial dos Municípios.
- IV - O desatendimento ao prazo ora estabelecidos implicará a execução imediatas das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Raimundo Nonato - PI 18 de abril de 2018

Tiago Oliveira Silva
Tiago Oliveira Silva
Presidente/Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial SRP Nº 002/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a contratação de pessoas jurídica e microempreendedor individual, para transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: 01 - WALDIR SANTOS DE ASSIS90462041387 inscrita com o CNPJ Nº 06.609.259/0001-10, 02 - RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS94340668320 inscrita com o CNPJ Nº 29.695.234/0001-82, 03 - JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 inscrita com o CNPJ Nº 29.590.483/0001-03, 04 - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS18650104134 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, 05 - NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353 inscrita com o CNPJ Nº 20.287.601/0001-34, 06 - REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS02134412410, inscrita com o CNPJ Nº 29.587.541/0001-40, 07 - ANTONIO PAES LANDIM DA ROCHA60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 26.562.658/0001-79, 08 - WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, 09 - VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, 10 - RAJAN PEREIRA SANTANA08155341321 inscrita com o CNPJ Nº 29.551.393/0001-03, 11 - DJAIR SANTANA DOS SANTOS06633211317 inscrita com o CNPJ Nº 29.551.738/0001-29, 12 - ANDRE CORDEIRO DE ASSIS28716189841 inscrita com o CNPJ Nº 29.616.972/0001-97, 13 - JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES22162380153 inscrita com o CNPJ Nº 29.773.388/0001-11, 14 - MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA99337436353 inscrita com o CNPJ Nº 29.614.457/0001-78, 15 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS95373888168 inscrita com o CNPJ Nº 29.557.833/0001-30, 16 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344 inscrita com o CNPJ Nº 29.589.011/0001-30, 17 - GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS07236078344 inscrita com o CNPJ Nº 29.605.106/0001-09, 18 - DALIANY DOS SANTOS CASTRO03581336375 inscrita com o CNPJ Nº 29.550.594/0001-96, 19 - RENAN RIBEIRO DOS SANTOS07399112363 inscrita com o CNPJ Nº 29.565.676/0001-04, 20 - RAQUEL PEREIRA DA COSTA04242034300 inscrita com o CNPJ Nº 29.556.013/0001-23, 21 - SERGIO DA COSTA RODRIGUES 86803310159, inscrita com o CNPJ Nº 29.758.973/0001-02

São Raimundo Nonato-PI, 17 de abril de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2018, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 07/05/2018, às 08:00h, tendo como objeto a aquisição de material gráfico. VALOR: R\$ 125695,46. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2018, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 07/05/2018, às 09:30h, tendo como objeto a aquisição de material de construção. VALOR: R\$ 473.590,74. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2018, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 07/05/2018, às 11:00h, tendo como objeto a aquisição de peças de manutenção de poços tubulares. VALOR: R\$ 519.590,84. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2018, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 07/05/2018, às 12:30h, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de poços tubulares. VALOR: R\$ 287.556,23. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

Tanque do Piauí (PI), 18 de abril de 2018.
Pregoeiro



Atos Oficiais dos Municípios do Estado do Piauí

Ano XVI • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 19 de Abril de 2018 • Edição MMMDLIX



CONTRATO Nº 074/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375, inscrita no CNPJ: Nº 29.550.594/0001-96, Rua Manoel B. de Castro, S/N, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pela Sra. Daiany dos Santos Castro, brasileira, portadora do CPF: Nº 035.813.363-75. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 22.070,40 (vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,09 (dois reais e nove centavos).

D. Costa



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

Handwritten signature



6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

Wend



9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não manter a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailly Gonçalves de Castro

NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Daiany dos Santos Castro

DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375
CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ANEXO CONTRATO

ITEM 18 ALUNOS	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
	Epitácio Alves Pamplona- Paraiso das Aves	Baixão da Serra, Assentamento Serra dos Gringos.				
	Rosa Teixeira de Castro- Centro	Ponto Final Escola				
TURNO MANHÃ	-	-	VAN-16 PSS	880	2,09	1.839,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos)						
Valor mensal R\$ 1.839,20(hum mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)						

Handwritten signature



CONTRATO Nº 075/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344**, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailor de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado, **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344**, inscrita no CNPJ: Nº **29.589.01100001-30**, Comunidade Onça 1, São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adriano Rodrigues da Silva, brasileiro, portador do CPF: Nº 759.776.303-44. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 57.657,60 (cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

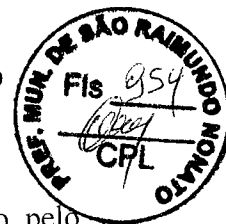
7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:



9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriano Rodrigues da Silva
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 75977630344
CNPJ: Nº 29.589.01100001-30

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Bastista

CPF: 454.325.543-72



ITEM 13 ALUNO S	COLÉGIOS	Início: Onça 2, Fazenda Raimundo Augusto, Onça 1. Ponto Final Escola	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.K M RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANH Ã	-	-	VAN-16 PSS	1.144	2,10	2.402,40

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.402,40 (dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

ITEM 13 ALUNO S	Arlindo Rubem de Macêdo - Onça	Início: Onça 2, Fazenda Raimundo Augusto, Onça 1. Ponto Final Escola	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.K M RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	-	-	VAN-16 PSS	1.144	2,10	2.402,40

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.402,40 (dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Costa



CONTRATO Nº 076/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA **RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320**, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado, **RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320**, inscrita no CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82, Comunidade Novo Horizonte, São Raimundo Nonato – PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Raimunda Pereira dos Santos, brasileiro, portadora do CPF: Nº 943.406.683-20,. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 44.140,80 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,09 (dois reais e nove centavos).

Raimunda



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

Raimundo

@



6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

Raimunda

R



9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Raimunda

(11)



13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

Raimundo

R



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raimunda Pereira dos Santos
RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320

CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82

TESTEMUNHAS:

1º Elma Oliveira Silva

CPF: 007.601.693-57

2º Edson Ribeiro Batista

CPF: 254.325.543-72



ANEXO CONTRATO

ITEM 22 ALUNO S	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/ KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
		Macacos,				
		Início: Capim, Barreiro, Malhadinha, Pitomba, Poço I e II, Umburana, Gameleira. Ponto Final Escola				
	Jose Vitorino da Costa - Gameleira					
TURNOS	-	-	VAN-16 PSS	880	2,09	1.839,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos)						
Valor mensal R\$ 1.839,20 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)						

ITEM 22 ALUNO S	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.K M R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
		Capim, Barreiro, Malhadinha, Pitomba, Poço I e II, Umburana, Gameleira. Ponto Final Escola				
		Início: Capim, Barreiro, Malhadinha, Pitomba, Poço I e II, Umburana, Gameleira. Ponto Final Escola				
	Jose Vitorino da Costa - Gameleira					
TURNOS	-	-	VAN-16 PSS	880	2,09	1.839,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos)						
Valor mensal R\$ 1.839,20 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)						



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRNI@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO N° 077/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300**, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP n° 64770-000, neste ato representada por Nailor de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF n° 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado, **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300**, inscrita no CNPJ: N° 29.556.013/0001-23, Comunidade Serra Queixo, São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira da Costa, brasileira, portadora do CPF: N° 042.420.343-00. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL n°002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 1,94 (um real e noventa e quatro centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:



9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não manter a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raquel Pereira da Costa
RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242934300
CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO CONTRATO

ITEM 21 ALUNOS	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/ KM MES	V.K M RS	V. TOTAL MENSAL RS
		Ponto Final Escola				
	Joaquim Horácio Ribeiro- Novo Horizonte	Assentamento do Arenado, Serra Nova, Cancela, Baixão, Cacimba, Gameleira, Lagoinha dos Coringa				
TURNO MANHÃ	-	-	VAN-16 PSS	880	1,94	1.707,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos)						
Valor mensal R\$ 1,707,40 (hum mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)						

ITEM 21 ALUNOS	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.K M RS	V. TOTAL MENSAL RS
		Ponto Final Escola				
	Joaquim Horácio Ribeiro- Novo Horizonte	Assentament o do Arenado, Serra Nova, Cancela, Baixão, Cacimba, Gameleira, Lagoinha dos Coringa				
TURNO TARDE	-	-	VAN-16 PSS	880	1,94	1.707,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos)						
Valor mensal R\$ 1,707,40 (hum mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)						



CONTRATO Nº 078/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350**, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado, **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350**, inscrita no CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15, Logradouro Macacos, São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Valter da Rocha Barros, brasileiro, portador do CPF: Nº 009.451.153-50. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado. Equipamentos. Alimentação. Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:



9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não manter a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRÓ GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valter da Rocha Barros
VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350
CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio R. Lima Batista

CPF: 2154.325.543-72



ANEXO CONTRATO

ITEM 12 ALUNO S	COLÉGIOS	Início: Macacos, Moçó, Novo Horizonte, Gameleira. Ponto Final Escola	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.KM RS	V. TOTA L MENS AL RS
	Joaquim Horácio Ribeiro- Novo Horizonte Jose Vitorino da Costa - Gameleir a					
TURN O MANH Ã	-	-	VAN-16 PSS	704	2,10	1,478,4 0
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.478,40 (hum mil quatrocentos reais e quarenta centavos)						

ITEM 12 ALUNO S	COLÉGIOS	Início: Macacos, Moçó, Novo Horizonte, Gameleira. Ponto Final Escola	DESCRIÇÃO	QTD/K M MES	V.KM RS	V. TOTA L MENS AL RS
	Joaquim Horácio Ribeiro- Novo Horizonte Jose Vitorino da Costa - Gameleir a					
TURN O TARDE	-	-	VAN-16 PSS	704	2,10	1,478,4 0
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.478,40 (hum mil quatrocentos reais e quarenta centavos)						

27/06



CONTRATO Nº 079/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA **WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR03273117389**, inscrita no CNPJ: Nº **29.565.681/0001-17**, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailor de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: **WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR03273117389**, inscrita no CNPJ: Nº **29.565.681/0001-17**, Rua Emilio Diógenes da Silveira, 70, Bairro Umbelina, São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Walmir Ribeiro dos Santos Junior, brasileiro, portador do CPF: Nº 032.731.173-89. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 69.854,40(sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;



- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Walmir Ribeiro dos Santos Junior
WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389
CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO CONTRATO

ITEM	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K	V.K	V.
15		Angico,	O	M MES	M R\$	TOTAL
ALUNO	José	Calango				MENSA
S	Caetano	Ponto Final				L R\$
	dos	Escola				
	Santos -					
	São					
	Vitor					
TURNO	-	-	VAN-16 PSS	638	2,10	1.339,80
MANHÃ	-	-				
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.339,80 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)						

ITEM	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K	V.K	V.
12		Macacos,	O	M MES	M R\$	TOTAL
ALUNO	José	Moçó, Novo				MENSA
S	Caetano	Horizonte,				L R\$
	dos	Gameleira.				
	Santos -	Ponto Final				
	São	Escola				
	Vitor					
TURNO	-	-	VAN-16 PSS	638	2,10	1.339,80
TARDE	-	-				
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.339,80 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)						

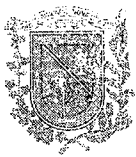


ANEXO CONTRATO

ITEM	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K	V.K	V.
16 ALUNO S	José Caetano dos Santos – São Vitor	Calango, Lagoa Grande, I e II. Ponto Final Escola	O	M MES	M RS	TOTAL MENSAL L RS
TURNO MANH Ã	-	-	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80
- Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.570,80 (hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)						

ITEM	COLÉGIOS	Início:	DESCRIÇÃO	QTD/K	V.K	V.
16 ALUNO S	José Caetano dos Santos – São Vitor	Calango, Lagoa Grande, I e II. Ponto Final Escola	O	M MES	M RS	TOTAL MENSAL L RS
TURNO TARDE	-	-	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.570,80 (hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)						

R. Silva



CONTRATO N° 080/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP n° 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF n° 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, inscrita no CNPJ: N: 29.616.972/0001-97, Rua Maria Cardoso Rosa, 83, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. André Cordeiro de Assis, brasileiro, portador do CPF: N° 287.161.898-41. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL n°002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 63.201,60 (sessenta e três mil duzentos e um reais e sessenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas;
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X André Cordeiro de Assis
ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841
CNPJ: N: 29.616.972/0001-97

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454 325 543 - 72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 14 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD /KM MES	V.K MRS	V. TOTAL MENSA L RS
TURNO MANHÃ	Elzair Rodrigues de Oliveira - Novo Zabelê	Início: Sítio Novo, Estação, Serra Vermelha, Novo Zabelê. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	836	2,10	1.755,60

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.755,60 (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

ITEM 14 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD /KM MES	V.K MRS	V. TOTAL MENSA L RS
TURNO TARDE	Elzair Rodrigues de Oliveira - Novo Zabelê	Início: Sítio Novo, Estação, Serra Vermelha, Novo Zabelê. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	836	2,10	1.755,60

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.755,60 (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

ITEM 04 EJA ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD /KM MES	V.K MRS	V. TOTAL MENSA L RS
TURNO MANHÃ	Elzair Rodrigues de Oliveira - Novo Zabelê	Início: Sítio Novo, Estação, Serra Vermelha, Novo Zabelê.	VAN-16 PSS	836	2,10	1.755,60

(Handwritten signature)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



		Ponto Final Escola				
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.755,60 (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)						

(Handwritten mark)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 081/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailor de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, inscrita no CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37, Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 186.501.041-34. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 30.159,36 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 1,68 (um real e sessenta e oito centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;



13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco Luiz dos Santos
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134
CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: _____



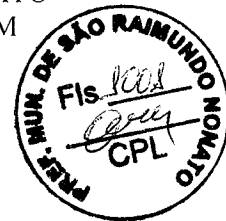
ANEXO DE CONTRATO

ITEM 17 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO MANHÃ	José Riberio Américo - Currais	Início: Boa Vista, Lagoa do Peba, Lagoa do Né, Lagoa do Braz.(retorno-Boa Vista), Quixó, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	1,68	1.256,64
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.256,64 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)						

ITEM 17 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO TARDE	José Riberio Américo - Currais	Início: Boa Vista, Lagoa do Peba, Lagoa do Né, Lagoa do Braz.(retorno-Boa Vista), Quixó, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	1,68	1.256,64
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.256,64 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)						



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 082/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, inscrita no CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09, Ac. Localidade Baixão do Edgar, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Ribeiro dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 072.360.783-44. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 48.787,20 (quarenta oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Guilherme Ribeiro dos Santos
GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344
CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72

[Handwritten signature]



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 03 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Ribério Américo - Currais	Início: Baixão do Edgar, Cachoeirinha, Serrote, Lagoa da Cumprida, Pau Ferro, Umbu da Malhada, Morro dos Algodão. Ponto Final la	VAN-16 PSS	968	2,10	2.032,80

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.032,80 (dois mil e trinta e dois reais e oitenta centavos)

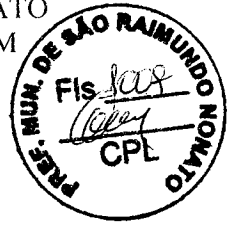
ITEM 03 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.K MRS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO ARDE	José Ribério Américo - Currais	Início: Baixão do Edgar, Cachoeirinha, Serrote, Lagoa da Cumprida, Pau Ferro, Umbu da Malhada, Morro dos Algodão. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	968	2,10	2.032,80

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.032,80 (dois mil e trinta e dois reais e oitenta centavos)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 083/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, inscrita no CNPJ: N: 29.565.676/0001-04, Ac. Localidade Lagoa do Pelado, Zona Rural, S/N, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Renan Ribeiro dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 073.991.123-63. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Raimundo
Raimundo



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

Raimundo
@ank



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Renan Ribeiro dos Santos
RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363
CNPJ: N: 29.565.676/0001-04

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 04 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Ribério Américo - Currais	Início: Lagoa do Pelado, Chapada, Lagoa da Porta, Pelado dos Cardosos, Barreiros, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.570,80 (Hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

ITEM 04 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Ribério Américo - Currais	Início: Lagoa do Pelado, Chapada, Lagoa da Porta, Pelado dos Cardosos, Barreiros, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80

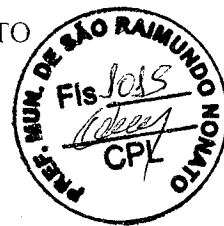
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.570,80 (Hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 084/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailier de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, inscrita no CNPJ: Nº 29.557.833/0001-30, Comunidade Lagoa do Nazário, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Genivaldo Ferreira dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 953.738.881-68. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

Genivaldo



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado. Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

Jenivaldo



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Genivaldo 



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:
- Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - Documentar as ocorrências havidas: em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
 - Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

- 11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

- 12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - apresentar documentação falsa;
 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - cometer fraude fiscal;
 - comportar-se de modo inidôneo.

Genivaldo



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

Jeni Valado



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Fernandes de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Genivaldo Ferreira dos Santos
GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168
CNPJ: Nº29.557.833/0001-30

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Edáurio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 06 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Ribério Américo - Currais	Início: Lagoinha dos Macários, Castanheiro, Morro do Alfredo, Aranhas, Barreirinho, Cabaças. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	836	2,10	1.755,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) 1.755,20						
Valor mensal R\$ 1.755,20(hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)						

ITEM 06 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Ribério Américo - Currais	Início: Lagoinha dos Macários, Castanheiro, Morro do Alfredo, Aranhas, Barreirinho, Cabaças. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	836	2,10	1.755,20
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.755,20(hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)						

Genivaldo Pinto



CONTRATO Nº 085/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailor de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307, inscrita no CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79, comunidade Lagoa Danta, nº S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, brasileiro, portador do CPF: Nº 600.321.653-07. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2.10 (dois reais e dez centavos).

Antônio Paes Landim da Rocha

Antônio Paes Landim da Rocha



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTES DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

A. Antunes

Carla



6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

M. Antunes

Antunes



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

É por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro

NAILER DE CASTRÓ GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônio Paes Landim da Rocha

ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307
CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 11 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENS AL R\$
TURNO MANHÃ	Inocência Pereira de Carvalho - Pé do Morro	Início: São José, Dois Irmãos, Caldeirão, Fechadão, Pé do Morro, Lagoa do Meio. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.570,80(hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

ITEM 11 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENS AL R\$
TURNO TARDE	Inocência Pereira de Carvalho - Pé do Morro	Início: São José, Dois Irmãos, Caldeirão, Fechadão, Pé do Morro, Lagoa do Meio. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	748	2,10	1.570,80

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.570,80(hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

Antônio

Costa



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 086/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Glaura

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321, inscrita no CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03, Comunidade Nazário, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Raian Pereira Santana, brasileiro, portador do CPF: Nº 081.553.413-21. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 33.264,00. (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10(dois reais e dez centavos).

Raian



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTES DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

*Outs
Raimon*



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

*Auto
Raim*



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

Antônio Raimundo



ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM

SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raian Pereira Santana
RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321
CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO CONTRATO

ITEM 10 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO MANHÃ	João Braz do Rosário - Lagoa da Firmeza	Início: Moisés, Jurema, Retiro, Morro do Lago, Lagoa das Pedras I e II, Lagoa das Cascas Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	660	2,10	1.386,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.320,00(hum mil trezentos e vinte reais)

ITEM 10 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO TARDE	João Braz do Rosário - Lagoa da Firmeza	Início: Moisés, Jurema, Retiro, Morro do Lago, Lagoa das Pedras I e II, Lagoa das Cascas Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	660	2,10	1.386,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.386,00(hum mil trezentos e oitenta e seis reais)

*Depto
Raimon*



CONTRATO Nº 087/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N: 29.587.541/0001-40, Ac. Povoado Currais, Zona Rural, S/N, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Fernandes dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 021.344.124-10. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

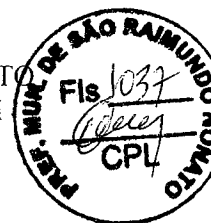
Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

Reginaldo Fernandes dos Santos *Nailer de Castro Gonçalves*



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTES DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

Requisição nº 1033



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

Raimundo Nonato



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

É por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRÓ GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reginaldo Fernandes dos Santos
REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410
CNPJ: N: 29.587.541/0001-40

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DO CONTRATO

ITEM 02 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD /KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Ribério Américo - Currais	Início: Cachoeira, Queimada Velha, Zé Paes, Lagoa do Luiz, Tanque Bom, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	880	2,10	1.848,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.848 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais)

ITEM 02 ALUNOS	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD/ KM MES	V.K MRS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Ribério Américo - Currais	Início: Cachoeira, Queimada Velha, Zé Paes, Lagoa do Luiz, Tanque Bom, Bonita. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	880	2,10	1.848,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.848 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais)

ITEM 05 EJA	COLÉGIO	ROTAS	DESCRIÇÃO	QTD /KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO NOITE	José Ribério Américo	Início: Cachoeira, Queimada	VAN-16 PSS	880	2,10	1.848,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



	- Currais	Velha, Zé Paes, Lagoa do Luiz, Tanque Bom, Bonita. Ponto Final Escola				
--	--------------	---	--	--	--	--

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.848 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Handwritten signature



CONTRATO Nº 088/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387, inscrita no CNPJ: N: 29.562.948/0001-12, Comunidade Lagoa dos Meninos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Waldir Santos de Assis, brasileiro, portador do CPF: Nº 904.620.413-87. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$:75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião de homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

(Handwritten signatures)



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;



- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Waldir Santos de Assis
WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387
CNPJ: N: 29.562.948/0001-12

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543.72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 05 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.K M R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO MANHÃ	José Riberio Américo - Currais	Início: Lagoa dos Meninos, Barreiro da Pedra, Campo Grande, Taboa de Cima, Fazenda do Pombinho, Taboa de Baixo, Lagoa dos Meninos. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	1.496	2,10	3.141,60

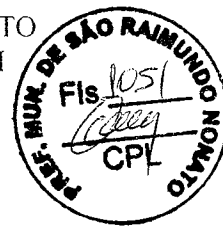
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 3.141,60(três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)

ITEM 05 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM R\$	V. TOTAL MENSAL R\$
TURNO TARDE	José Riberio Américo - Currais	Início: Lagoa dos Meninos, Barreiro da Pedra, Campo Grande, Taboa de Cima, Fazenda do Pombinho, Taboa de Baixo, Lagoa dos Meninos. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	1.496	2,10	3.141,60

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 3.141,60(três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)



CONTRATO Nº 089/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, inscrita no CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34, rua Pedro Pereira Lima, Quadra D, nº C 11, Sala Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato Sr. Nicea Oliveira do Nascimento, brasileira, portadora do CPF: Nº 373.421.853-53. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total -- multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro

NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Niceia Oliveira do Nascimento

NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353
CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34

TESTEMUNHAS:

1º Valdeci de Castro Passalundi

CPF: 842.300.023.00

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 19 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	Epitácio Alves Pamplona-Paraiso das Aves Rosa Teixeira de Castro-Centro Creche Brincando se Aprende-Cipó Madre Lucia- São Félix	Início: Traíras, Queimadinha, Graça. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	1.320,00	2,10	2.772,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.772,00(dois mil setecentos e setenta e dois reais)

ITEM 19 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	Epitácio Alves Pamplona-Paraiso das Aves Rosa Teixeira de Castro-Centro Creche Brincando se Aprende-Cipó Madre Lucia- São Félix	Início: Traíras, Queimadinha, Graça. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	1.320,00	2,10	2.772,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 2.772,00(dois mil setecentos e setenta e dois reais)



CONTRATO Nº 090/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317, inscrita no CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29, Comunidade Lagoa do Cipó, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Djair Santana dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 066.332.113-17. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

DSS
DK



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos.), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

DSS

Dent



- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

DSS

DSS



- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

- 14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2018.



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRÓ GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DJAIR Santana dos Santos
DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317
CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29

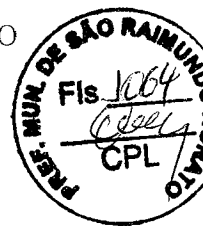
TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 4571.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 07 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Caetano Dos Santos - São Vitor	Início: Nazário, Boi Morto, Lagoa do Cipó, Boi Morto, Lagoa dos Bois. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	946	2,10	1.986,60

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.986,60(hum mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

ITEM 07 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM M RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Caetano Dos Santos - São Vitor	Início: Nazário, Boi Morto, Lagoa do Cipó, Boi Morto, Lagoa dos Bois. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	946	2,10	1.986,60

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.986,60(hum mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)



CONTRATO Nº 091/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA JOSE FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: JOSE FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, inscrita no CNPJ: N: 29.733.388/0001-11, Comunidade lagoa do Boi, S/N, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Jose Ferreira Magalhães, brasileiro, portador do CPF: Nº 221.623.801-53. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

Ant



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

Handwritten signature



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73. Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

Handwritten signature



- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

Q. ant



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Yvoni Ferreira Magalhães
FERREIRA MAGALHÃES 22162380153
CNPJ: N: 29.733.388/0001-11

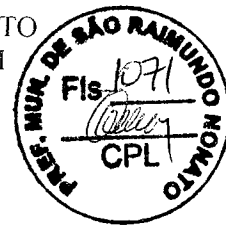
TESTEMUNHAS:

1º Raúdia de Castro Bitencourt

CPF: 045.552.563-36

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 20 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Caetano Dos Santos-São Vitor	Início: São Vitor, Salão, Campo Formoso, Malhada Alta Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	880	2,10	1.848,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.848,00 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais)

ITEM 20 ALUNOS	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Caetano Dos Santos-São Vitor	Início: São Vitor, Salão, Campo Formoso, Malhada Alta Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	880	2,10	1.848,00

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.848,00 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Alcides



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



CONTRATO Nº 092/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, inscrita no CNPJ: N: 29.614457/0001-78, Comunidade Balancete, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Waldir Santos de Assis, brasileiro, portador do CPF: Nº 904.620.413-87. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

Maria Gilda Pereira da Costa

[Handwritten signature]



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

maria gilda Pereira da Costa

[Signature]



- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

maria gilda Pereira da Costa

Carla



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;

Maria Gilda Pereira da Costa

Maria



ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 002/2018.

Maria Gilda Pereira da Costa

Deputada



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
NAILER DE CASTRÓ GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353
CNPJ: N: 29.614457/0001-78

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio R. Lino Batista

CPF: 454.325.543-72

Maria Gilda Pereira da Costa



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 01 PROFESSORES	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/ KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENS AL RS
TURNO MANHÃ	Elzair Rodrigues de Oliveira – Novo Zabelê	Início : São Raim undo Nonat o, Novo Zabel ê. Ponto Final Escol a	VAN-16 PSS	704	2,10	1.478,40

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.478,40(hum mil quatrocentos e setenta e oito e quarenta centavos)

ITEM 01 PROFESSORES	Colégio	Rotas	DESCRIÇÃO	QTD/ KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENS AL RS
TURNO TARDE	Elzair Rodrigues de Oliveira – Novo Zabelê	Início: São Raimu ndo Nonato , Novo Zabelê. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	704	2,10	1.478,40

Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Valor mensal R\$ 1.478,40(hum mil quatrocentos e setenta e oito e quarenta centavos)

Maria Gilda Pereira da Costa

Costa



CONTRATO Nº 093/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320, inscrita no CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03, rua Cícero Rob. De França, nº 25, bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Juraci de Castro Paes Landim, brasileiro, portador do CPF: Nº 470.897.413-20. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais), sendo que o valor por km é de R\$: 2,10 (dois reais e dez centavos).



3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB, PNATE, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇOS a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 27 de abril 2018.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Juracy de Castro Paes Landim
JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320
CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72

[Signature]



ANEXO DE CONTRATO

ITEM 03 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO MANHÃ	José Ribério Américo - Currais	Início: Baixão do Edgar, Cachoeirinha, Serrote, Lagoa da Cumprida, Pau Ferro, Umbu da Malhada, Morro dos Algodão. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	770	2,10	1.617,00
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.617,00(hum mil seiscentos e dezessete reais)						

ITEM 03 ALUNOS	Colégio	Rota	DESCRIÇÃO	QTD/KM MES	V.KM RS	V. TOTAL MENSAL RS
TURNO TARDE	José Ribério Américo - Currais	Início: Baixão do Edgar, Cachoeirinha, Serrote, Lagoa da Cumprida, Pau Ferro, Umbu da Malhada, Morro dos Algodão. Ponto Final Escola	VAN-16 PSS	770	2,10	1.617,00
Valor por quilômetro rodado R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)						
Valor mensal R\$ 1.617,00(hum mil seiscentos e dezessete reais)						



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

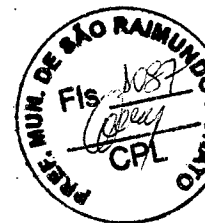
CONTRATO	Nº 074/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 18 ALUNOS, MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375 CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96
VALOR	R\$ 22.070,40(vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos) total e R\$ 1.839,20 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Daiany Dos Santos Castro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 075/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 13 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344, inscrita no CNPJ: Nº 29.589.01100001-30
VALOR	Valor total R\$ 57.657,60(cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Adriano Rodrigues Da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 076/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 22 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320, CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82
VALOR	R\$ 44.140,80(quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 077/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 21 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAQUEL PEREIRA DA COSTA04242034300, CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23
VALOR	R\$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.414,40 (três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAQUEL PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

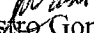


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 078/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 12 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350, CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15
VALOR	R\$ 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) VALTER DA ROCHA BARROS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 15 E 16 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR03273117389, CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17
VALOR	R\$: 69.854,40(sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 5.821,20 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 080/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ROTA 14 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, 4 EJA ALUNOS MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841 CNPJ: N: 29.616.972/0001-97
VALOR	Valor total R\$: 63.201,60 (sessenta e três mil duzentos e um real e sessenta centavos) e R\$ 5.266,80 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) André Cordeiro De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 081/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 17 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37
VALOR	R\$ 30.159,36 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) total e R\$ 2.513,28 (dois mil quinhentos e treze reais e vinte oito centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 082/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09
VALOR	R\$ 48.787,20(quarenta oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) total e R\$ 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 083/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 04 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, CNPJ: N: 29.565.676/0001-04
VALOR	R\$: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Renan Ribeiro Dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 084/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 06 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, CNPJ: Nº29.557.833/0001-30
VALOR	R\$: 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 085/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 11 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79
VALOR	R\$ 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim Da Rocha (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 086/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 10 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321, CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03
VALOR	R\$: 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) total e R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Raian Pereira Santana (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 087/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 02 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, ITEM 05 EJA, NOITE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N: 29.587.541/0001-40
VALOR	R\$: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

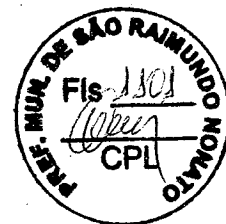
CONTRATO	Nº 088/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 05 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387 CNPJ: N: 29.562.948/0001-12
VALOR	R\$ 75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) total e R\$ 6.283,20 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Waldir Santos De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 089/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 19 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34
VALOR	R\$: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 090/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 07 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317 CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29
VALOR	R\$: 47.678,40(quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Total e R\$ 3.973,20 (três mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) DJAIR SANTANA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 091/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 20 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, CNPJ: N: 29.733.388/0001-11
VALOR	R\$: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) total R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e novena e seis reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 092/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
<u>OBJETO</u>	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 01 PROFESSORES, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, CNPJ: N: 29.614457/0001-78
VALOR	R\$ 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 093/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03
VALOR	R\$ 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais) total e R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Juracy De Castro Paes Landim (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.


Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 074/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 18 ALUNOS, MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375 CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96
VALOR	RS 22.070,40 (vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos) total e RS 1.839,20 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Daiany Dos Santos Castro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 075/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 13 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 75977630344, inscrita no CNPJ: Nº 29.589.01100001-30
VALOR	Valor total R\$ 57.657,60 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Adriano Rodrigues Da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 076/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 22 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320, CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82
VALOR	RS 44.140,80 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 077/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 21 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300, CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23
VALOR	RS 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.414,40 (três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAQUEL PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 074/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 18 ALUNOS, MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336275 CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96
VALOR	R\$ 22.070,40 (vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos) total e R\$ 1.839,20 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Daiany Dos Santos Castro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 075/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 13 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 75977630344, inscrita no CNPJ: Nº 29.589.01/00001-30
VALOR	Valor total R\$ 57.657,60 (cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Adriano Rodrigues Da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 076/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 22 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320, CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82
VALOR	R\$ 44.140,80 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.678,40 (três mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 077/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 21 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300, CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23
VALOR	R\$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.414,40 (três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAQUEL PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 074/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 18 ALUNOS, MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375 CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96
VALOR	RS 22.070,40(vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos) total e RS 1.839,20 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Naíler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Daiany Dos Santos Castro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naíler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 076/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 22 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320, CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82
VALOR	RS 44.140,80(quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) total e RS 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Naíler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naíler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 075/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 13 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA75977630344, inscrita no CNPJ: Nº 29.589.01100001-30
VALOR	Valor total RS 57.657,60(cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e RS 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Naíler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Adriano Rodrigues Da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naíler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 077/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 21 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAQUEL PEREIRA DA COSTA04242034300, CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23
VALOR	RS 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) total e RS 3.414,40 (três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Naíler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAQUEL PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naíler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnr1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 074/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 18 ALUNOS, MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375 CNPJ Nº: 29.550.594/0001-96
VALOR	R\$ 22.070,40 (vinte e dois mil e setenta reais e quarenta centavos) total e R\$ 1.839,20 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Daiany Dos Santos Castro (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnr1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 075/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 13 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 75977630344, inscrita no CNPJ: Nº 29.589.01100001-30
VALOR	Valor total R\$ 57.657,60 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Adriano Rodrigues Da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnr1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 076/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 22 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320, CNPJ: Nº 29.695.234/0001-82
VALOR	R\$ 44.140,80 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrnr1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 077/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 21 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300, CNPJ: Nº 29.556.013/0001-23
VALOR	R\$ 40.972,80 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) total e R\$ 3.414,40 (três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) RAQUEL PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 078/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 12 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350, CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15
VALOR	R\$ 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) VALTER DA ROCHA BARROS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 080/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ROTA 14 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, 4 EJA ALUNOS MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841 CNPJ: N: 29.616.972/0001-97
VALOR	Valor total R\$: 63.201,60 (sessenta e três mil duzentos e um real e sessenta centavos) e R\$ 5.266,80 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) André Cordeiro De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 15 E 16 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR03273117389, CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17
VALOR	R\$: 69.854,40 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 5.821,20 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 081/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 17 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37
VALOR	R\$ 30.159,36 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) total e R\$ 2.513,28 (dois mil quinhentos e treze reais e vinte oito centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 078/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 12 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350, CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15
VALOR	R\$ 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) VALTER DA ROCHA BARROS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 080/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ROTA 14 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, 4 EJA ALUNOS MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841 CNPJ: N: 29.616.972/0001-97
VALOR	Valor total R\$: 63.291,60 (sessenta e três mil duzentos e um real e sessenta centavos) e R\$ 5.266,80 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) André Cordeiro De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 15 E 16 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389, CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17
VALOR	R\$: 69.854,40 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 5.821,20 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 081/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 17 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37
VALOR	R\$ 30.159,36 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) total e R\$ 2.513,28 (dois mil quinhentos e treze reais e vinte oito centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelstrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 078/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 12 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350, CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15
VALOR	RS 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) VALTER DA ROCHA BARROS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelstrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 080/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ROTA 14 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, 4 EJA ALUNOS MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841 CNPJ: N. 29.616.972/0001-97
VALOR	Valor total RS: 63.291,60 (sessenta e três mil duzentos e um real e sessenta centavos) e RS 5.266,80 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) André Cordeiro De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelstrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 15 E 16 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389, CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17
VALOR	RS: 69.854,40 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) total e RS 5.821,20 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelstrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 081/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 17 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37
VALOR	RS 30.159,36 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) total e RS 2.513,28 (dois mil quinhentos e treze reais e vinte oito centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 078/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 12 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	VALTER DA ROCHA BARROS 00945113350, CNPJ: Nº 29.576.138/0001-15
VALOR	RS 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) VALTER DA ROCHA BARROS (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 079/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 15 E 16 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389, CNPJ: Nº 29.565.681/0001-17
VALOR	RS: 69.854,40 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) total e RS 5.821,20 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 080/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ROTA 14 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, 4 EJA ALUNOS MANHÃ)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, CNPJ: N: 29.616.972/0001-97
VALOR	Valor total RS: 63.201,60 (sessenta e três mil duzentos e um reais e sessenta centavos) e RS 5.266,80 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) André Cordeiro De Assis (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 081/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 17 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37
VALOR	RS 30.159,36 (trinta mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) total e RS 2.513,28 (dois mil quinhentos e treze reais e vinte oito centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paibão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 082/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09
VALOR	RS 48.787,20 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) total e RS 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paibão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 083/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 04 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, CNPJ: N: 29.565.676/0001-04
VALOR	RS: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) total e RS 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Renan Ribeiro Dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paibão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 084/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 06 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, CNPJ: Nº 29.557.833/0001-30
VALOR	RS: 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) total e RS 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paibão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 085/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 11 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79
VALOR	RS 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Total e RS 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim Da Rocha (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 082/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09
VALOR	RS 48.787,20 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) total e R\$ 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 083/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 04 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, CNPJ: Nº 25.565.676/0001-04
VALOR	RS: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Renan Ribeiro Dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 084/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 06 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, CNPJ: Nº 29.557.833/0001-30
VALOR	RS: 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 085/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 11 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANTÔNIO PAES LANDIM DA RÓCHA 69032165307 CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79
VALOR	RS 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim Da Rocha (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 082/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09
VALOR	R\$ 48.787,20 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) total e R\$ 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 083/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 04 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, CNPJ: Nº 29.565.676/0001-04
VALOR	R\$ 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Renan Ribeiro Dos Santos (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 084/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 06 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, CNPJ: Nº 29.557.833/0001-30
VALOR	R\$ 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) total e R\$ 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 085/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 11 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79
VALOR	R\$ 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim Da Rocha (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 082/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 07236078344, CNPJ: Nº 29.605.106/0001-09
VALOR	RS 48.787,20 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) total e RS 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 084/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 06 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 95373888168, CNPJ: Nº 29.557.833/0001-30
VALOR	RS: 42.134,40 (quarenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) total e RS 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 083/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 04 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RENAN RIBEIRO DOS SANTOS 07399112363, CNPJ: Nº 29.565.676/0001-04
VALOR	RS: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Renan Ribeiro Dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 085/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 11 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 69032165307 CNPJ: Nº 29.562.658/0001-79
VALOR	RS 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) Total e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim Da Rocha (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 086/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 10 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321, CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03
VALOR	RS: 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) total e RS 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailor de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Raian Pereira Santana (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailor de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 087/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 02 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, ITEM 05 EJA, NOITE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N: 29.587.541/0001-40
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailor de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailor de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 088/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 05 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387 CNPJ: N: 29.562.948/0001-12
VALOR	RS 75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) total e RS 6.283,20 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailor de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Waldir Santos De Assis (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailor de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 089/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 19 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailor de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailor de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 086/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 10 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321, CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03
VALOR	RS: 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) total e RS 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Raian Pereira Santana (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 088/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 05 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387, CNPJ: Nº 29.562.948/0001-12
VALOR	RS 75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) total e RS 6.283,20 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Waldir Santos De Assis (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 087/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 02 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, ITEM 05 EJA, NOITE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: Nº 29.587.541/0001-40
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSU	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 089/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 19 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSU	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 086/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 10 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIAN PEREIRA SANTANA (08155341521). CNPJ: Nº 29.551.193/0001-03
VALOR	RS: 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) total e RS 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Raián Pereira Santana (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 087/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 02 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, ITEM 05 EJA, NOITE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: Nº 29.587.541/0001-40
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 088/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 05 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387 CNPJ: Nº 29.562.948/0001-12
VALOR	RS 75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) total e RS 6.283,20 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Waldir Santos De Assis (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 089/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 19 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34
VALOR	RS: 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailer de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailer de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 086/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 10 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	RAIAN PEREIRA SANTANA 08155541321, CNPJ: Nº 29.551.393/0001-03
VALOR	RS. 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) total e RS 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Raian Pereira Santana (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 087/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 02 ALUNOS, MANHÃ E TARDE, ITEM 05 EJA, NOITE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N. 29.587.541/0001-40
VALOR	RS. 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSU	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 088/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 05 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	WALDIR SANTOS DE ASSIS 90462041387 CNPJ: N. 29.562.948/0001-12
VALOR	RS 75.398,40 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) total e RS 6.283,20 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Waldir Santos De Assis (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semeisrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 089/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 19 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 37342185353, CNPJ: Nº 20.287.601/0001-34
VALOR	RS. 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) total e RS 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailier de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) NICEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CONTRATADO)

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailier de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 090/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 07 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317 CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29
VALOR	RS: 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Total e RS 3.973,20 (três mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) DJAIR SANTANA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 091/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 20 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, CNPJ: N: 29.733.388/0001-11
VALOR	RS: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) total RS 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 092/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, CNPJ: 29.614457/0001-78
VALOR	RS 35.481,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 093/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 CNPJ: 29.590.483/0001-03
VALOR	RS 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais) total e RS 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Juracy De Castro Paes Landim (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrsm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 090/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 07 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317 CNPJ: Nº 29.551.758/0001-29
VALOR	RS: 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Total e RS 3.973,20 (três mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) DJAIR SANTANA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrsm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 091/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 20 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, CNPJ: Nº 29.733.388/0001-11
VALOR	RS: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) total RS 3.696,00 (três mil seiscientos e noventa e seis reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrsm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 092/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM PROFESSORES, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, CNPJ: 29.614457/0001-78
VALOR	RS 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrsm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 093/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47689741320 CNPJ: 29.590.483/0001-03
VALOR	RS 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais) total 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Nailter de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Juracy De Castro Paes Landim (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Nailter de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 090/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 07 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DIAIR SANTANA DOS SANTOS (06633211317 CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29
VALOR	RS: 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Total e RS 3.973,20 (três mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Naílir de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) DIAIR SANTANA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naílir de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 091/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 20 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES 22162389153, CNPJ: Nº 29.733.388/0001-11
VALOR	RS: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) total RS 3.696,00 (três mil seiscientos e noventa e seis reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Naílir de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) JOSE FERREIRA MAGALHÃES (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naílir de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 092/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM PROFESSORES, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, CNPJ: 29.614457/0001-78
VALOR	RS 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Naílir de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naílir de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrnm1@gmail.com
São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 093/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato - PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 CNPJ: 29.590.483/0001-03
VALOR	RS 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais) total 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Naílir de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Juracy De Castro Paes Landim (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Naílir de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 090/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 07 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317 CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29
VALOR	RS: 47.678,40 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Total e RS 3.973,20 (três mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Neiler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) DJAIR SANTANA DOS SANTOS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Neiler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 092/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 01 PROFESSORES, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353, CNPJ: N: 29.614457/0001-78
VALOR	RS 35.481,60 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) total e RS 2.956,60 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Neiler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Neiler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 091/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 20 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES 22162380153, CNPJ: N: 29.733.388/0001-11
VALOR	RS: 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais) total RS 3.696,00 (três mil seiscientos e noventa e seis reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Neiler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Neiler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Julio Paixão, 312. E-mail: semelrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 093/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
OBJETO	contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato – PI (ITEM 03 ALUNOS, MANHÃ E TARDE)
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27.
CONTRATADO	JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320 CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03
VALOR	RS 38.898,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais) total e RS 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) mensal
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	27/04/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Neiler de Castro Gonçalves (CONTRATANTE) Juracy De Castro Paes Landim (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2018.

Neiler de Castro Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



Finalização da Licitação [PP 002/2018 2ªV]

Emitido em
28/08/2018
10:48:39

Finalização da Licitação

Data de Abertura 28/02/2018 08:30:00	Data de Publicação 07/02/2018	Status Finalizado
Nº do Procedimento PP 002/2018 2ªV	Nº Processo Administrativo ADM. 004/2018	Nº do Processo TC-N-002481/18
Objeto contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato.		
Valor Previsto 1310601.60	Tipo de Licitação Menor Preço	Modalidade Pregão
Data da Abertura/Cancelamento 28/02/2018	Data Homologação 17/04/2018	Data Adjudicação 17/04/2018
Data da Finalização do Processo 28/08/2018 10:48:32		

Vencedores da Licitação



1. Exc. Cód
92164 58125 DAIANY DOS SANTOS CASTRO 03581336375

Itens onde o participante venceu:

Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
<input type="checkbox"/>	ROTA 18 - MANHA - Baixão da Serra, Assentamento Serra dos Gringos. Ponto Final Escola	12,00	1.839,20	22.070,40
1.1.				

2. 92172 58300 JURACY DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320

Itens onde o participante venceu:

Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
<input type="checkbox"/>	ROTA 3 - PROF. MANHA E TARDE - Início: São Raimundo Nonato, Lagoa da Cumprida, Pau Ferro Ponto Final Escola	12,00	3.234,00	38.808,00
2.1.				

3. 92173 58285 WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389

Itens onde o participante venceu:

Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total

	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
8.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 13 - MANHA E TARDE - Onça 2, Fazenda Raimundo Augusto, Onça 1. Ponto Final Escola	12,00	4.804,80	57.657,60
9.	<input type="checkbox"/>	92179 58293 REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410			
Itens onde o participante venceu:					
9.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 2 - MANHA E TARDE - Cachoeira, Queimada Velha, Zé Paes, Lagoa do Luiz, Tanque Bom, Bonita. Ponto Final Escola	12,00	3.696,00	44.352,00
9.2.	<input type="checkbox"/>	ROTA 5 - EJA NOITE - Início: Cachoeira, Queimada Velha, Zé Paes, Lagoa do Luiz, Tanque Bom, Bonita. Ponto Final Escola	12,00	1.848,00	22.176,00
10.	<input type="checkbox"/>	92180 58297 DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317			
Itens onde o participante venceu:					
10.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 7 - MANHA E TARDE - Nazário, Boi Morto, Lagoa do Cipó, Boi Morto, Lagoa dos Bois. Ponto Final Escola	12,00	3.973,20	47.678,40
11.	<input type="checkbox"/>	92181 58299 MARIA GILDA PEREIRA DA COSTA 99337436353			
Itens onde o participante venceu:					
11.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 1 - PROF. MANHA E TARDE - Início: São Raimundo Nonato, Novo Zabelê. Ponto Final Escola	12,00	2.956,80	35.481,60
12.	<input type="checkbox"/>	92182 58283 RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300			
Itens onde o participante venceu:					
12.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 21 - MANHA E TARDE - Assentamento do Arenado, Serra Nova, Cancela, Baixão, Cacimba, Gameleira, Lagoinha dos Coringa Ponto Final Escola	12,00	3.414,40	40.972,80
13.	<input type="checkbox"/>	92183 58292 RAIAN PEREIRA SANTANA 08155341321			
Itens onde o participante venceu:					
	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total

	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
18.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 20 - MANHA E TARDE - São Vitor, Salão, Campo Formoso, Malhada Alta Ponto Final Escola	12,00	3.696,00	44.352,00
19.	<input type="checkbox"/>	92189	58290	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	95373888168
Itens onde o participante venceu:					
	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
19.1.	<input type="checkbox"/>	ROTA 6 - MANHA E TARDE - Lagoinha dos Macários, Castanheiro, Morro do Alfredo, Aranhas, Barreirinho, Cabaças. Ponto Final Escola	12,00	3.511,20	42.134,40



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 080/2018, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº002/2018, CUJO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer de Castro Gonçalves, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE. E do outro lado a empresa: ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, inscrita no CNPJ: N: 29.616.972/0001-97, Rua Maria Cardoso Rosa, 83, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. André Cordeiro de Assis, brasileiro, portador do CPF: Nº 287.161.898-41, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo de rescisão amigável do contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato, nos autos do Processo Pregão Presencial nº 002/2018 da PMSRN, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo de contratação de pessoa jurídica ou física e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato, solicitado pela empresa ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, com base no art. 79, inciso II, tendo em vista a infração ao disposto do art. 78 inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL A partir da presente data, fica rescindido o Contrato nº 080/2018, Pregão Presencial nº002/2018 e o Município de São Raimundo Nonato - PI e a empresa ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, haja vista que não há mais para o Município interesse o fornecimento dos produtos que seriam fornecidos pela CONTRATADA, objeto do Contrato citado na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual,



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PRAÇA PROF. JÚLIO PAIXÃO, 312. E-MAIL: SEMELSRN1@GMAIL.COM
SÃO RAIMUNDO NONATO – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27


em 02(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II , do Código de Processo Civil, bem como da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente ajuste, sem extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de abril 2018.



NAILIER DE CASTRO GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




ANDRÉ CORDEIRO DE ASSIS 28716189841
CNPJ: N: 29.616.972/0001-97

TESTEMUNHAS



CPF 454.325.543-72



CPF _____